



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6253/08

PLL Nº 254/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 48 /09 – CCJ

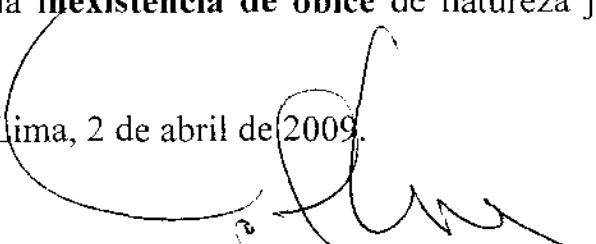
Permite o uso de placa informativa nos táxis e dá outras providências

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

Submetido ao Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, o Expediente foi considerado em condições de seguir a tramitação normal, pois se trata de matéria embasada na Constituição Federal, que prevê competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 3º, incs. I e III). A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre corrobora os preceitos constitucionais. Ainda, a Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município, inclui o transporte individual na categoria de serviço público e atribui ao Poder Público a regulamentação da prestação dos serviços de transportes de passageiros e trânsito de veículos (arts. 12,14 e 18).

Desta forma, acato a manifestação da Procuradoria de que não há óbice legal e encaminho pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto .

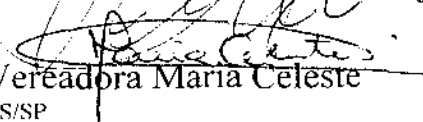
Sala Ruy Cirne Lima, 2 de abril de 2009.

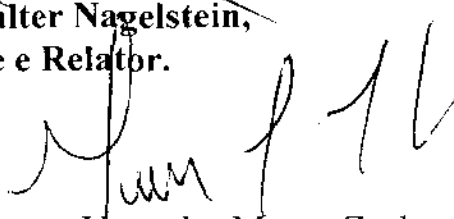

Vereador Valtter Nagelstein,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 8-4-09


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereadora Maria Celeste
L.S/SP


Vereador Mauro Zacher

Vereador Nilo Santos

Vereador Reginaldo Pujol